

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 683, de 2015)

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional e Investimento - FDRI, fundo especial de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais, custear a execução de projetos de investimento com potencial efeito multiplicador e impacto positivo sobre o desenvolvimento regional e dinamização da atividade econômica local, e promover maior integração entre as diversas regiões do País, nos termos do disposto no art. 3º, caput, inciso III, da Constituição.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 1º limita a finalidade do FDRI a investimentos em infraestrutura, ignorando que outros projetos de investimento em serviços, ou mesmo em bens públicos, podem ter efeito multiplicador e impactos sobre o desenvolvimento regional e sobre a dinamização da atividade econômica. Com o objetivo de ampliar essa finalidade, e adequá-la de melhor forma ao interesse público – evitando o viés reducionista do investimento em infraestrutura, que é importante mas não é o único fim a ser buscado – propomos a presente alteração ao caput do art. 1º.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

